ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.475 de 22 de agosto de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Comando Regional de Bombeiros dos Vales visando apoio mutuo para execução dos serviços Civis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Comando Regional de Bombeiros dos Vales visando apoio mutuo para execução dos serviços Civis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí , em 22 de agosto de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR
COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS VALES

TERMO DE CONVENIO N°

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Município de São Sebastião do Caí, visando ao apoio mútuo para execução dos serviços Civis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil. Expediente n° .....

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.583/0001-46, com Sede na rua Sete de Setembro n° 666, Centro, nesta Capital, com interveniência da Brigada Militar, neste ato representada pelo secretario da justiça e da Segurança, JOSÉ OTAVIO GERMANO, CPF 364473740-15, doravante denominada ESTADO e o município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no CNPJ n° ..... com Sede na ....., neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr: Léo Alberto Klein, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°..... de ...../...../..... , doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com o que prescreve o Artigo 126, II da Constituição Estadual e Decreto 37.313 de 20 de março de 1997, sob a égide da a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades para execução de Combate a Incêndios, Busca e Salvamento, Atividades de Defesa Civil, mediante o reconhecimento do Corpo de Bombeiros Misto Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

CLAUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nos termos da Lei Federal n° 9.608, de 19 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

PARAGRAFO ÚNICO : O serviço voluntário não gera vinculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista , previdenciaria ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO ESTADO:

Compete ao Estado, nos termos do Artigo 4° do decreto 37.313 , de 20 de março de 1997:

a) Formação e especialização dos Bombeiros Voluntários, em nível básico de Técnica e Tática de Combate a Incêndio, Condução e Operação de Viaturas, Busca e Salvamento, Socorrismo;
b) A orientação e administração técnica e tática permanente do pessoal visando ao bom funcionamento e eficácia dos serviços;
c) Supervisão periódica para aprimoramento dos serviços prestados a comunidade;
d) Apoio em operações quando a magnitude de eventual desastre venha suplantar a capacidade operativa da Instituição de serviços Civis Auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil;
e) Reconhecimento da Instituição de Serviços Civis Auxiliares – de Combate ao Fogo a Atividades de Defesa Civil, como de utilidade Pública;
f) Orientação técnica em ações administrativas da Instituição de Serviços Civis Auxiliares – de Combate ao Fogo a Atividades de Defesa Civil para aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos especializados com vistas a padronização de materiais e economia de meios;
g) Emitir autorização para funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAI, desde que preenchidos os requisitos previstos na Portaria Adm/SJS n° 255, de 30 de dezembro de 1998, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada;

II – DO MUNICÍPIO:

Compete ao município :

a) Ressarcimento ao Estado das despesas de formação e especialização de seus quadros, na forma da Lei n° 8.109, de 19 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n° 10.909 de 30 de dezembro de 1996 e Lei n° 10.987, de 11 de agosto de 1997;
b) Observância das normas para registro e funcionamento do corpo de Bombeiros Voluntário, elencadas no Decreto n° 37.313, de 20 de março de 1997, Portaria 255 – SJS, de 30 de dezembro de 1998 e Portaria n° 03/97/EMBM;
c) Comunicar à Brigada Militar do Estado, tão logo seja cientificada, todas as ocorrências de desastre, especialmente aquelas que envolvam risco iminente à vida humana, com vistas ao engajamento de tropa de Policia Ostensiva e/ou de Bombeiros para apoio em profundidade;
d) Encaminhar cópia dos registros de ocorrência atendidas à Brigada Militar, através da OPM de Bombeiros com responsabilidade territorial no Município onde realizou-se a missão;

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS:

As viaturas, equipamentos e materiais próprios da instituição de Serviços Civis Auxiliar de Combate ao fogo e Atividade de Defesa Civil não poderão possuir insígnias ou dizeres que permitam ser confundido com os em uso pela brigada Militar. Aplica-se o mesmo com relações aos uniformes que vierem a ser adotados, com exceção dos decorrentes de cursos regulamentares ministrados pela Brigada Militar ou por Instituições militares.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, nos termos do art 77 da lei Federal n° 8.666/93.

O Convênio pode ser rescindido ainda:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do art 78 da Lei Federal 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes , reduzido a termo no processo do presente Convênio, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os participantes;
c) Judicialmente, nas determinações da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência 04 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo haver prorrogação do prazo mediante o Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

É competente o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, de de 2003.

JOSE OTAVIO GERMANO
Secretario da Justiça e da Segurança

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

Cel. NELSON PIFIADACHE DA ROCHA
Comandante-Geral da Brigada Militar

TESTEMUNHAS

1_____ 2_____